



ORGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Instaurado pela Lei Nº3.487 de 03 de julho de 2010 | www.cianorte.pr.gov.br

Ano XI | Edição eletrônica nº 2662 | Segunda-feira, 18 de setembro de 2023.

Este documento contém 08 páginas

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....01	Divisão de Recursos Humanos.....03
Gabinete.....01	Secretaria de Saúde.....03
Secretaria de Administração.....03	Secretaria de Educação.....03
Divisão de Licitação.....03	ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....07

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 18 de setembro de 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura de Cianorte convida os munícipes para a Audiência Pública referente a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2024

19 de setembro de 2023 | às 19 horas
Câmara Municipal



AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Cianorte e o Presidente da Câmara Municipal convidam os Munícipes para participarem da Audiência Pública Municipal e da Saúde, sobre o Relatório da Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre do Exercício de 2023.

29 de setembro de 2023 | às 10h
Câmara Municipal de Cianorte

Também será transmitida através do Canal do Youtube e Página do Facebook da Câmara Municipal de Cianorte.

Acesse: <https://www.camaracianorte.pr.gov.br>



Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 172, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, Considerando o falecimento do Sr. Reinaldo José Garozi, Cabo da Polícia Militar da 5ª Companhia Independente de Cianorte;

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado Luto Oficial por 3 (três) dias no Município de Cianorte em virtude do falecimento ocorrido em 18 de setembro de 2023 do Cabo da Polícia Militar, Sr. Reinaldo José Garozi.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 256, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 177, de 6 de junho de 2022; altera dispositivos e da Lei Complementar Municipal nº 179, de 6 de junho de 2022; e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. O art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 177, de 6 de junho de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 17.

.....
§ 3º A consulta será considerada favorável se houver anuência de, no mínimo, dois terços dos vizinhos.”

Art. 2º. Fica alterada a redação do item “(1)” do “ANEXO III - Parâmetros Urbanísticos de Ocupação do Solo Urbano - Recuos Frontais” da Lei Complementar Municipal nº 177, de 6 de junho de 2022, da seguinte forma:

“ANEXO III - Parâmetros Urbanísticos de Ocupação do Solo Urbano - Recuos Frontais

.....
(1) O recuo frontal é dispensado para edificação de uso comercial ou misto (comércio no térreo e torre residencial multifamiliar de até 08 (oito) pavimentos).”

Art. 3º. Fica alterada a redação do item “(2)” do “ANEXO III - Parâmetros Urbanísticos de Ocupação do Solo Urbano - Recuos Frontais” da Lei Complementar Municipal nº 177, de 6 de junho de 2022, da seguinte forma:

“ANEXO III - Parâmetros Urbanísticos de Ocupação do Solo Urbano - Recuos Frontais

.....
(2) O recuo frontal é facultativo apenas para os imóveis com frente para avenidas dotadas de canteiro central e avenidas que não possuem canteiro central com área de expansão suficiente para construção de canteiro central, e para as frentes dos imóveis das demais vias públicas voltadas para bosque, praça ou imóveis públicos classificados como ZIP (Zonas Institucionais/Áreas Públicas) existentes em 13 de junho de 2022”

Art. 4º. O § 2º do art. 220 da Lei Complementar Municipal nº 179, de 6 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 220.

.....
§ 2º Nas atividades não residenciais, as vagas de estacionamento situadas no pavimento térreo poderão ser alocadas nos recuos frontais, desde que os mesmos possuam profundidade mínima igual ou superior a 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros), atendidos os requisitos do presente Código.”



Art. 5º. O inciso III do art. 224 da Lei Complementar Municipal nº 179, de 6 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 224.

.....
III - Ter vagas de estacionamento, para cada veículo, locada em planta e numeradas, obedecendo os seguintes padrões mínimos, livres de pilares, colunas ou quaisquer outros obstáculos, com dimensionamento das vagas de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) de comprimento, por:

- a 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) de largura para 1 (uma) vaga entre obstáculos;*
- a 5,00m (cinco metros) de largura para 2 (duas) vagas contíguas entre obstáculos;*
- b 7,20m (sete metros e vinte centímetros de largura para 3 (três) vagas contíguas entre obstáculos.”*

Art. 6º. O inciso IV do art. 224 da Lei Complementar Municipal nº 179, de 6 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 224.

.....
IV – Ter o corredor de circulação, largura mínima de 3,00m (três metros), 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) e 4,80m (quatro metros e oitenta centímetros) quando o local de vagas do estacionamento formar, em relação aos mesmos, ângulos de 30º (trinta graus), 45º (quarenta e cinco graus) ou 90º (noventa graus)

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 31 de agosto de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

DECRETO Nº 169, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Abre crédito adicional suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 5.475, de 15 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar, no valor de **R\$ 117.400,00 (cento e dezessete mil e quatrocentos reais)**, para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

Suplementação			
06.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Administração		
06.002.00.000.0000.0.000.	Divisão de Material		
06.002.04.122.0004.2.036.	Conservação e Limpeza das Dependências da Prefeitura		
188 - 3.3.90.39.00.00	01000 Material De Consumo		4.400,00
06.002.04.122.0004.2.208.	Manutenção e Conservação dos Prédios Públicos Municipais		
1336 - 3.3.90.39.00.00	01000 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		96.000,00
06.005.00.000.0000.0.000.	Divisão de Tecnologia de Informação		
06.005.04.126.0004.2.039.	Manutenção da Divisão de Tecnologia de Informação		
1337 - 3.3.90.39.00.00	03000 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		17.000,00
Total Suplementação:			117.400,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior tem como suporte financeiro os recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, na forma do disposto pelo artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, das seguintes dotações do orçamento vigente:

Redução			
06.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Administração		
06.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretário		
06.001.04.122.0004.2.026.	Encargos Gerais do Município		
153 - 3.3.90.39.00.00	01000 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		18.000,00
06.002.00.000.0000.0.000.	Divisão de Material		
06.002.04.122.0004.2.036.	Conservação e Limpeza das Dependências da Prefeitura		
189 - 3.3.90.39.00.00	01000 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		82.400,00
06.005.00.000.0000.0.000.	Divisão de Tecnologia de Informação		
06.005.04.126.0004.2.039.	Manutenção da Divisão de Tecnologia de Informação		
1137 - 3.3.90.39.00.00	03000 Material De Consumo		17.000,00
Total Redução:			117.400,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 15 de setembro de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

DECRETO Nº 170, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Efetua uma transposição parcial de recursos entre programas do orçamento da Administração Direta autorizada pela Lei Municipal nº 5.405, de 7 de julho de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º. Efetua uma transposição parcial de recursos entre programas do orçamento da Administração Direta, no valor de **R\$ 173.000,00 (cento e setenta e três mil reais)**, para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal da Fazenda		
05.003.00.000.0000.0.000.	Divisão de Tesouraria		
05.003.04.123.0004.2.016.	Manutenção da Divisão de Tesouraria		
73 - 3.3.90.39.00.00	01000 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		165.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Administração		
06.002.00.000.0000.0.000.	Divisão de Material		
06.002.04.122.0004.2.208.	Manutenção e Conservação dos Prédios Públicos Municipais		
1336 - 3.3.90.39.00.00	01000 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		8.000,00
Total Suplementação:			173.000,00

Art. 2º. A transposição efetuada no artigo anterior, na forma do disposto no artigo 24, II da Lei nº 5.405, de 5 de julho de 2022, tem como suporte financeiro os recursos provenientes dos seguintes programas/dotações do orçamento vigente:

Redução			
05.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal da Fazenda		
05.003.00.000.0000.0.000.	Divisão de Tesouraria		
05.003.28.846.0000.0.004.	Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público		
80 - 3.3.90.47.00.00	01000 Obrigações Tributárias E Contributivas		165.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Administração		
06.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretário		
06.001.05.153.0006.2.176.	Apoio ao Tiro de Guerra 05/011 de Cianorte		
170 - 3.3.90.39.00.00	01000 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		3.000,00
06.001.05.153.0006.2.177.	Apoio ao Policiamento Militar		
172 - 3.3.90.39.00.00	01000 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		5.000,00
Total Redução:			173.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 15 de setembro de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

DECRETO Nº 171, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Efetua o remanejamento parcial de recursos entre órgãos da Administração Direta, autorizado pela Lei Municipal nº 5.405, de 7 de julho de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º. Fica efetuado o remanejamento parcial de recursos entre órgãos da Administração Direta no valor de **R\$ 134.065,00 (cento e trinta e quatro mil reais)**, para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

Suplementação			
06.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Administração		
06.002.00.000.0000.0.000.	Divisão de Material		
06.002.04.122.0004.2.208.	Manutenção e Conservação dos Prédios Públicos Municipais		
1336 - 3.3.90.39.00.00	01000 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		134.065,00
Total Suplementação:			134.065,00

Art. 2º. O remanejamento efetuado no artigo anterior tem como suporte financeiro recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, na forma do disposto pelo artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, das seguintes dotações do orçamento vigente:

Redução			
07.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento		
07.002.00.000.0000.0.000.	Divisão de Trânsito		
07.002.26.782.0021.2.180.	Manutenção da Diretoria de Trânsito		
273 - 3.3.90.39.00.00	01000 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		3.364,00
11.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Esportes e Lazer		
11.002.00.000.0000.0.000.	Divisão de Esportes e Lazer		
11.002.27.122.0017.2.086.	Manutenção da Divisão de Esportes e Lazer		
668 - 3.3.90.39.00.00	01000 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		8.500,00
11.002.27.811.0017.2.030.	Promoção e Apoio ao Esporte de Alto Rendimento		
675 - 3.3.90.39.00.00	01000 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		14.710,00
11.002.27.812.0017.2.088.	Manutenção e Conservação de Ginásios e Quadras de Esportes		
690 - 3.3.90.39.00.00	01000 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		39.800,00
14.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Meio Ambiente		
14.002.00.000.0000.0.000.	Divisão de Meio Ambiente		
14.002.18.541.0020.2.117.	Manutenção da Divisão de Meio Ambiente		
878 - 3.3.90.39.00.00	01000 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		22.000,00
14.007.00.000.0000.0.000.	Divisão de Bem Estar Animal		
14.007.18.542.0020.2.120.	Divisão de Bem Estar Animal		
908 - 3.3.90.39.00.00	01000 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		7.590,00
15.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
15.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretário		
15.001.04.122.0004.2.126.	Manutenção da Garagem Municipal e Suas Dependências		
927 - 3.3.90.39.00.00	01000 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		6.624,00
15.002.00.000.0000.0.000.	Divisão de Cons. Estradas e Vias Urbanas		
15.002.26.782.0021.2.127.	Administração, Conservação e Reparos de Estradas e Vias Urbanas		
940 - 3.3.90.39.00.00	01000 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		21.000,00
15.003.00.000.0000.0.000.	Divisão de Serviços Municipais		
15.003.15.452.0022.2.132.	Administração Distrital		
979 - 3.3.90.39.00.00	01000 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		10.477,00
Total Redução:			134.065,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 15 de setembro de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO



Secretaria de Administração

Div. de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Suspensão de Licitação – Pregão Eletrônico nº 120/2023

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, a **SUSPENSÃO** da sessão referente a **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo menor preço, com o seguinte objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de pedras britas, marroada, rachão e pó de pedra para manutenção preventiva e corretiva das estradas rurais do município de Cianorte.** Nova sessão será agendada e devidamente publicada de acordo com o que determina a legislação.

Cianorte, em 15 de Setembro de 2023.

Kelly Karolyne Ickert
Chefe da Divisão de Licitação

Div. de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1477/2023-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do concurso público realizado em 07 de Novembro de 2021, de acordo com o edital de Concurso Público nº 001/2019, de 31 de Dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, em caráter efetivo, tendo em vista sua aprovação em concurso público, **ANA CAROLINA BERTASSO RIBEIRO**, para exercer o cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS II**, conforme Lei Municipal nº 1.344/91, de 28/08/1991, do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte, no Regime Estatutário da lei nº 1.267/90, de 11/09/90, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Cianorte, percebendo vencimento atribuído ao grau **G 33** da tabela de vencimentos do município, **a partir de 20 de Setembro de 2023.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varela, em 18 de Setembro de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

Secretaria de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 059/2023-SE/CMS.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Cianorte, em reunião extraordinária realizada em 18 de setembro de 2023, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 2.268/2002 de 21/05/02, alterada pela Lei Municipal 4.563/15 de 02/06/15.

Considerando a Resolução SESA 773/2019 e 727/2022;

Considerando a solicitação e justificativas do ofício nº 466/2023 da Secretaria Municipal de Saúde;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração da composição dos móveis (armário com duas portas, Balcão com duas portas, Mesa escritório com gavetas, Mesa para refeitório e Mesa de reunião) para MDF ou MDP.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cianorte, 18 de setembro de 2023.

CARMEN LÚCIA SARTORI DIAS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 060/2023-SE/CMS.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Cianorte, em reunião extraordinária realizada em 18 de setembro de 2023, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 2.268/2002 de 21/05/02, alterada pela Lei Municipal 4.563/15 de 02/06/15.

Considerando o inciso IV, do art. 4º, da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão, e;

Considerando os artigos Arts. 94 ao 101 da Consolidação das normas sobre os

direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - diretrizes de planejamento no SUS ;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade de votos do quórum presente, o Relatório Quadrimestral de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Cianorte, referente ao segundo quadrimestre de 2023.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cianorte, 18 de setembro de 2023.

CARMEN LÚCIA SARTORI DIAS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 061/2021-SE/CMS.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Cianorte, em reunião ordinária realizada em 15 de dezembro de 2021, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 2.268/2002 de 21/05/02, alterada pela Lei Municipal 4.563/15 de 02/06/15.

Considerando os termos do ofício nº 467/2023 da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando a resolução 769/2019 que incentivo financeiro para investimento para Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde, na modalidade Fundo a Fundo;

Considerando a resolução 1108/2023 que habilita Cianorte a pleitear adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde - Qualificação da Atenção Primária em Saúde, referente a aquisição de um veículo tipo ambulância, no valor de R\$ 250.000,00.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a adesão à Resolução 769/2019 para aquisição de uma ambulância para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme habilitação através da resolução SESA 1108/2023;

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Cianorte, 18 de setembro de 2023.

CARMEN LÚCIA SARTORI DIAS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Secretaria de Educação

EDITAL Nº 002/2023 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CIANORTE

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, no inciso IX art. 83 da Lei Orgânica do Município de Cianorte e Lei Municipal nº 4.615/2015, que dispõe sobre a contratação por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, resolve **TORNAR PÚBLICO** a abertura de inscrições para realização de **Processo Seletivo Simplificado (PSS)** para contratação temporária de Professor 20 horas, Educador Infantil 30 horas e Educador Infantil 40 horas para Rede Municipal de Educação do Município de Cianorte, nos termos do presente, prevista para o ano letivo de 2024.

1. DO OBJETIVO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado será executado pela Comissão Especial designada pela Portaria nº 143/2023, com atribuições para: acompanhar as inscrições, receber e analisar os documentos comprobatórios dos títulos e divulgar todos os atos deste processo de seleção de pessoal, tais como: divulgação da relação dos inscritos e homologação das inscrições, análise e decisão quanto às possíveis impugnações, recursos e homologação do resultado final e encaminhar para a Divisão de Recursos Humanos para que sejam realizados os procedimentos e atos administrativos necessários à respectiva contratação.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado regido por este Edital será realizado para suprimento do magistério público municipal, exclusivamente, para atender os casos de: licença para tratamento de saúde, igual ou superior a trinta (30) dias; licença à gestante, prevista no art.137 da Lei Municipal nº 1.267, de 11 de setembro de 1990; licença especial, prevista no art.145 da Lei Municipal nº 1.267, de 11 de setembro de 1990; licença para qualificação profissional, prevista no inciso II do art. 60 da Lei Municipal nº 4.163, de 15 de outubro de 2013; continuidade nas férias seguidas da licença maternidade, prevista no art.99, § 2º da Lei Municipal nº 4.163, de 15 de



outubro de 2013; continuidade nas férias seguidas da licença especial, quando precedidas por licença maternidade; estudantes com necessidades especiais enquanto Professor de Apoio à Comunicação Alternativa (PAC), Professor de Apoio Especializado (PAEE) ou Professor Intérprete de Libras, vagas remanescentes de profissionais efetivos que assumiram temporariamente a função de Professor de Apoio à Comunicação Alternativa (PAC), Professor de Apoio Educacional Especializado (PAEE) ou Professor Intérprete de Libras; substituição nos casos de readaptação temporária; suprimento imediato nos casos de aposentadorias, demissão, exoneração, desde que não existam cargos vagos e candidatos aprovados em concurso; licença para concorrer a cargo eletivo, prevista no art. 144 da Lei Municipal nº 1.267, de 11 de setembro de 1990; licença a adotante, prevista no art. 139 da Lei Municipal nº 1.267, de 11 de setembro de 1990; licença por motivo de doença em pessoa da família, prevista no art. 141 da Lei Municipal nº 1.267, de 11 de setembro de 1990 e para suprir a falta de servidores efetivos em razão de projetos, oficinas, campanhas ou outras necessidades transitórias, eventuais ou sazonais; previstos na Lei Municipal nº 4.615, de 13 de agosto de 2015.

1.3. A vigência do contrato de trabalho iniciará a partir da data de assinatura entre as partes, quando efetivamente deverá iniciar as atividades do (a) contratado (a) junto ao Município, de acordo com o interesse e necessidade da Administração.

2. DA SELEÇÃO

2.1. A seleção para os cargos de professor 20 horas e educador 30 e 40 horas compreenderá as seguintes etapas:

a) Primeira etapa: Inscrição online.

b) Segunda etapa: Análise / Comprovação dos Títulos presencialmente. No dia da Análise / Comprovação dos Títulos serão analisados os documentos original e xerox que comprovam habilitação para o exercício no magistério na Educação Infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental, aperfeiçoamento profissional e tempo de serviço, na função de docência.

2.2. O candidato que não apresentar os requisitos mínimos para seleção, será desclassificado.

2.3. A seleção feita pelo presente Edital valerá por 01 ano, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte.

2.4. O Município não se obriga a contratação imediata. Para a contratação temporária, inicialmente será observado o quadro a seguir, ressaltando que o contrato poderá ser prorrogado quantas vezes forem necessárias durante o ano letivo em curso.

Para atuação na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental (ESCOLAS)				
CARGO	CHS	REQUISITIVO	VAGAS	REMUNERAÇÃO
PROFESSOR	20h	Nível Médio (Magistério) /Curso Superior em Pedagogia com habilitação ao magistério da Educação Infantil e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental; ou em curso normal superior.	5	RS 2.223,63
Para atuação na Educação Infantil, oferecida nos Cmeis (CRECHES)				
CARGO	CHS	REQUISITIVO	VAGAS	REMUNERAÇÃO
EDUCADOR	30h	Nível Médio (Magistério) /Curso Superior em Pedagogia com habilitação ao magistério da Educação Infantil e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental; ou em curso normal superior.	1	RS2.687,20
EDUCADOR	40h	Nível Médio (Magistério) /Curso Superior em Pedagogia com habilitação ao magistério da Educação Infantil e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental; ou em curso normal superior.	3	RS3.582,94

CHS= Carga Horária Semanal

2.5. A participação dos candidatos no Processo Seletivo Simplificado não implica obrigatoriedade sua contratação, ocorrendo apenas a expectativa de convocação e contratação, ficando reservado ao Município de Cianorte, o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação final, dentro do prazo de validade deste Edital que é de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

2.6. A Convocação prévia para apresentação de documentos não obriga a contratação. Tem a finalidade de demonstrar que o candidato está apto para ser admitido e formará um quadro de reserva.

2.7. Na medida em que for necessária a contratação, o candidato será convocado.

2.8. O candidato que deixar de comparecer no prazo da Convocação será considerado desistente e substituído, na sequência, pelo próximo candidato

classificado.

3. DO REGIME JURÍDICO

3.1. As contratações decorrentes do presente Edital têm caráter jurídico-administrativo, sendo um contrato de direito público e dar-se-á sob a denominação de Contrato de Regime Especial de Trabalho.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e anexos I e II que o integram, a fim de certificar-se de que preenche os requisitos exigidos.

4.2. A primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado será a realização de inscrições exclusivamente **por meio eletrônico**, (<https://forms.gle/ASST4cUnhoAtDkQGA>), a partir de **08h de 25/09/2023 até 18h de 05/10/2023**.

4.3 No ato da inscrição, o candidato deverá preencher formulário **ONLINE** onde atestar a responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

4.4. No formulário o candidato(a) deverá informar obrigatoriamente:

a) cargo pretendido;

b) nome completo;

c) documento de identidade – RG (*anexar documento*);

d) número do CPF (*anexar documento*);

e) data de nascimento;

f) endereço completo e atualizado;

g) número de celular (que atenda Whatsapp) e telefone para recado;

h) e-mail;

i) se pessoa com deficiência física, a indicação da deficiência;

j) estado civil;

k) escolaridade, área de formação, nível de habilitação e aperfeiçoamento.

l) tempo de serviço em anos, meses e dias.

4.5. O candidato poderá se inscrever apenas para **um dos cargos**, cuja opção se dará no ato do preenchimento do formulário online.

4.6. Ao finalizar sua inscrição, o candidato receberá no e-mail cadastrado o comprovante, com as informações fornecidas. O candidato deverá imprimir o comprovante da inscrição e apresentar **obrigatoriamente**, no dia da **Análise/ Comprovação dos Títulos**, presencialmente.

4.7. Após o ato de inscrição, o candidato não poderá, sob hipótese alguma, incluir ou alterar as informações prestadas.

4.8. Para se inscrever, o candidato deverá atender às condições estabelecidas neste Edital e entregar em data a ser fixada em publicação oficial, quando da contratação, a comprovação de:

1) Ser brasileiro nato ou naturalizado, nos termos do art. 12 da Constituição Federal;

2) Estar quite com as obrigações eleitorais;

3) Estar quite com as obrigações militares (quando do sexo masculino);

4) Gozar de boa saúde física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por avaliação médica oficial realizada por profissional (is) designado (s) pelo Município de Cianorte;

5) O nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

6) A idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data do contrato;

7) Não constar antecedentes cíveis e criminais transitados em julgado, referente a improbidade administrativa e crimes dolosos, emitido no Fórum da Comarca em que o candidato residiu nos últimos 05 (cinco) anos, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

8) Não ter sido demitido ou exonerado de serviço público (federal, estadual ou municipal) em consequência de processo administrativo (por justa causa ou a bem do serviço público);

4.9. O preenchimento da inscrição é de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão do direito de excluí-lo do Processo Seletivo Simplificado caso o preenchimento for feito com dados incorretos, bem como se constatado serem inverídicas as referidas informações.

4.10. O candidato que fizer constar declaração falsa em qualquer documento, deixar de apresentar os documentos exigidos ou deixar de atender às exigências do presente Edital, ainda que verificado posteriormente, será excluído do Processo Seletivo com a consequente anulação do ato de contratação, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

4.11. Não haverá pagamento de taxa de inscrição.

5. DA RESERVA DE VAGAS PARA DEFICIENTE

5.1. Aos candidatos com deficiência serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência e o candidato seja classificado ao final do processo seletivo, conforme a Lei Federal n.º 13.146, de 6 de setembro de 2015.

5.2. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme Lei Federal n.º 13.146, de 2015 e demais legislações vigentes e pertinentes.



5.3. O candidato com deficiência participará do PSS em igualdade de condições com os demais candidatos.

5.4. O candidato indicará no ato da inscrição online se é pessoa com deficiência, devendo declarar essa condição e a deficiência, **apresentando o laudo médico**, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código da Classificação Internacional de Doenças – CID, emitido nos 12 (doze) meses anteriores ao último dia do período de inscrição.

5.5. A deficiência informada pelo candidato, mesmo após a apresentação do laudo médico, ao ser convocado para ocupar temporariamente a vaga o candidato deverá se submeter a perícia do Município, que terá decisão conclusiva sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, **o grau de deficiência incapacitante para o exercício do cargo, bem como se o tipo de deficiência impossibilita a efetiva execução do cargo, sendo que nesse caso o candidato será considerado inapto.**

5.6. A não observância do disposto no item 5.4 acarretará ao candidato a perda do direito de pleitear as vagas para deficientes a serem disponibilizadas para a distribuição.

5.7. Não havendo candidatos com deficiência inscritos ou classificados, as vagas reservadas retornam ao contingente global.

6. DA PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS INSCRITOS

6.1. Após as inscrições online, será publicada a relação dos inscritos no site www.cianorte.pr.gov.br por meio do Órgão Oficial, de acordo com o cronograma, devendo o candidato certificar se sua inscrição consta na relação dos inscritos.

6.2. A relação dos inscritos será objeto de recurso pelo candidato interessado, que deverá observar o prazo previsto no cronograma no anexo IV contido neste Edital.

7. DA ANÁLISE/COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS

7.1. A segunda etapa do Processo Seletivo Simplificado consistirá em **Análise/Comprovação dos Títulos** que acontecerá **presencialmente** referentes à Escolaridade, ao Aperfeiçoamento e a Experiência Profissional.

7.2. Será publicado via Órgão Oficial (<https://www.cianorte.pr.gov.br/diario-oficial/>) previsto para o dia **19/10/2023**, Edital de Convocação para a **Análise/Comprovação dos Títulos**, com o **nome do candidato, CPF, cargo escolhido, dia, horário e local.**

7.3 O candidato também receberá no **e-mail** cadastrado no ato do preenchimento da inscrição, o dia, horário e local da Análise/Comprovação dos Títulos.

7.4. O candidato deverá comparecer no dia, horário e local agendado com os documentos **originais e cópias** que comprovam as informações contidas na inscrição junto com o comprovante da inscrição online enviado no email cadastrado.

7.5. Caso o candidato não consiga comparecer no dia da Análise/Comprovação dos Títulos, o mesmo poderá ser representado por alguém da sua confiança, apresentando a procuração contida no anexo III.

7.6. Não será atendido o candidato fora do dia e horário estabelecidos no agendamento.

7.7. Caso não compareça no dia marcado, o candidato será **eliminado** automaticamente do Processo de Seleção.

7.8. A Secretaria Municipal de Educação de Cianorte não se responsabiliza por qualquer impressão/xerox de documentos do candidato.

7.9. Para o comprovante da escolaridade:

- Diploma registrado do Magistério ou do curso de Graduação em Pedagogia ou curso Normal Superior acompanhado de Histórico Escolar;
- Diploma registrado de Graduação na área da Educação - (Licenciatura);
- Certificados de Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização, com carga mínima de 360 horas na área da educação. (**Máximo 2 (duas) Pós-Graduação**)
- Caso o candidato tenha formação em nível médio e a formação em nível superior, será considerado o valor do maior título na tabela de atribuição de pontos.

7.10. Para o comprovante do Aperfeiçoamento Profissional:

- Certificados de Cursos de Formação Continuada na área da educação, cada um no mínimo de 30 horas, sendo válidos aqueles emitidos nos anos de 2021, 2022 e 2023. (**Máximo 3 (três) cursos de formação continuada.**)

7.11. Para a comprovação de Tempo de Serviço:

- Fotocópia das páginas de Identificação do Trabalhador e do Contrato de Trabalho da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), carteira de Trabalho digital ou comprovante impresso na função de **docência.**
- A fração igual ou superior a (8) meses será convertida em um ano completo.
- Será contabilizado tempo de efetivo exercício na **função de docência.**
- Não será considerado para pontuação de Tempo de Serviço a função de auxiliar.
- As Declarações de Tempo de Serviço na Prefeitura Municipal de Cianorte nos cargos de Professor e Educador Infantil serão emitidas no setor de RH Geral, mediante solicitação do candidato e terá um prazo de 7 dias para serem emitidas.

7.12. A Análise/Comprovação dos Títulos e a Experiência Profissional valerão

no máximo 100,00 (cem pontos), conforme quadro a seguir discriminado:

TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA ANÁLISE/COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS		
Título	Valor de cada título	Valor máximo dos títulos
1. ESCOLARIDADE		
a) Curso em nível médio modalidade normal (Magistério) OU Curso de graduação em Pedagogia com habilitação ao Magistério da educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental OU Curso Normal Superior.	60,00 (Magistério) 70,00 (Graduação)	70,00
b) Outro curso de graduação na área da Educação. <i>(Não serão considerados os cursos de graduação citados no item A).</i>	3,00	3,00
c) Certificado de Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização, com carga mínima de 360 horas na área da educação.	5,00	10,00
2. APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL		
d) Certificados de Cursos de Formação Continuada na área da educação, cada um no mínimo de 30 horas, sendo válidos aqueles emitidos nos anos de 2021, 2022 e 2023.	1,00 para cada certificado	3,00
3. TEMPO DE SERVIÇO		
e) Tempo de serviço na Função de Educador ou Professor no setor privado e/ou público na Educação Infantil e Ensino Fundamental I (anos iniciais) <i>(Comprovado pela Carteira de Trabalho e/ou Certidão de Tempo de Serviço).</i>	2,00 para cada ano*	14,00
e) Tempo de serviço na Função de Professor no setor privado e/ou público no Ensino Fundamental II (anos finais) e Médio. <i>(Comprovado pela Carteira de Trabalho e/ou Certidão de Tempo de Serviço).</i>	1,00 para cada ano*	
MÁXIMO DE PONTOS A SER OBTIDO		100,00

*A fração igual ou superior a (8) meses será convertida em um ano completo.

7.13. A Nota Final será igual à soma das notas obtidas na **Análise/Comprovação dos Títulos**, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver a nota 60,00 ou mais.

7.14. Em caso de empate nos pontos observar-se-á para o desempate prioritariamente:

- Candidato que apresentar maior tempo de serviço nas funções do cargo pleiteado;
- Candidato com maior titulação; (Nível Médio; Superior; Pós-graduação)
- Candidato mais idoso.

7.15. É de responsabilidade do candidato se apresentar no dia e horário para Análise/Comprovação dos Títulos, o não comparecimento causará a **eliminação** do candidato do Processo Seletivo Simplificado.

7.16. Será desclassificado o candidato que não entregar os documentos exigidos como requisitos mínimos para participar do Processo Seletivo Simplificado - PSS.

7.17. A Secretaria Municipal de Educação de Cianorte não assume qualquer tipo de responsabilidade quanto às eventuais despesas do candidato, bem como a responsabilidade sobre material e/ou documentos eventualmente esquecidos nos locais de atendimento.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

8.1. Após a Análise/Comprovação dos Títulos as inscrições serão objeto de homologação, a qual será divulgada no site www.cianorte.pr.gov.br por meio do Órgão Oficial de acordo com o cronograma, devendo o candidato certificar-se da homologação de sua inscrição.

8.2. As inscrições não homologadas serão objeto de recurso pelo candidato interessado, que deverá observar o prazo previsto no cronograma contido neste Edital.

9. DA CARGA HORÁRIA E CONTRATAÇÃO

9.1. Os contratos para o cargo de Professor terão carga horária de 20 horas semanais e para o cargo de Educador Infantil terão carga horária de 30 horas ou 40 horas semanais.

9.2. O tempo de contratação poderá ser prorrogado quantas vezes forem necessárias durante o ano letivo em curso.

9.3 Todo contrato aberto será encerrado até o último dia letivo da aula, de acordo com o calendário escolar.

9.4. A contratação ocorrerá conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte, decorrendo de abertura de vagas para atuação na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, sendo que as vagas serão decorrentes de licença para tratamento de saúde, igual ou superior a trinta (30) dias; licença à gestante; licença especial; licença para qualificação profissional, prevista no inciso II do Art. 60 da Lei Municipal nº 4.163, de 15 de outubro de 2013; continuidade nas férias seguidas da licença maternidade; continuidade nas férias seguidas da licença especial, quando precedidas por licença maternidade; estudantes com necessidades especiais enquanto Professor



de Apoio à Comunicação Alternativa (PAC), Professor de Apoio Educacional Especializado (PAEE) ou Professor Intérprete de Libras; vagas remanescentes de profissionais efetivos que assumiram temporariamente a função de Professor de Apoio à Comunicação Alternativa (PAC), Professor de Atendimento Educacional Apoio (PAEE) ou Professor Intérprete de Libras; suprimento imediato nos casos de aposentadorias, demissão, exoneração, desde que não existam cargos vagos e candidatos aprovados em concurso e substituição nos casos de readaptação temporária; licença para concorrer a cargo eletivo, prevista no art. 144 da Lei Municipal nº 1.267, de 11 de setembro de 1990; licença à adotante, prevista no art. 139 da Lei Municipal nº 1.267, de 11 de setembro de 1990; licença por motivo de doença em pessoa da família, prevista no art. 141 da Lei Municipal nº 1.267, de 11 de setembro de 1990 e para suprir a falta de servidores efetivos em razão de projetos, oficinas, campanhas ou outras necessidades transitórias, eventuais ou sazonais; previstos na Lei Municipal nº 4.615, de 13 de agosto de 2015.

9.5. As vagas para PSS serão disponibilizadas observada a indisponibilidade de profissional concursado para assumir em carga horária suplementar.

9.6. O contrato de trabalho firmado nos termos deste Edital extinguir-se-á:

9.7. Pelo término do prazo contratual;

9.8. Por iniciativa do contratado, comunicada com 15 dias de antecedência;

9.9. Antes do término do prazo contratual, por ato da Administração, mediante comprovado término do excepcional interesse público que originou a contratação, sendo: a posse e exercício de servidor devidamente aprovado em concurso público; ou quando do retorno do servidor efetivo licenciado ou caso o candidato contratado não demonstre adaptabilidade ao serviço ou infrinja em qualquer um dos deveres dos servidores públicos municipais.

9.10. As atribuições resumidas da função estão estabelecidas no Anexo I deste Edital.

9.11. Os documentos comprobatórios a serem apresentados para a contratação estão discriminados no Anexo II, que é parte integrante deste Edital.

9.12. Qualquer irregularidade ou não apresentação dos documentos no prazo devido será motivo de impedimento da contratação.

9.13. O encerramento de contrato é impeditivo para nova contratação na vigência deste Processo de Seleção Simplificado.

10. DAS VAGAS E DA ASSEMBLEIA DE DISTRIBUIÇÃO DE AULAS

10.1. As vagas para a contratação de Educadores Infantis e Professores serão disponibilizadas em assembleia de distribuição, que será organizada pela Secretaria Municipal de Educação de Cianorte, mediante convocação dos candidatos.

10.2. Participarão da assembleia de distribuição de aulas, os classificados que tenham apresentado os documentos solicitados e estejam aptos pela perícia médica do município de Cianorte.

10.3. Na assembleia pública de distribuição será efetuada a chamada conforme o número de vagas, respeitando-se a ordem de classificação dos candidatos que estejam em dia com a documentação solicitada.

10.4. Se o Professor ou Educador Infantil não comparecer na assembleia de distribuição, ou tendo comparecido e não tiver interesse ou disponibilidade para assumir as vagas existentes, será considerado desistente e será substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado, conseqüentemente impedido de participar das próximas assembleias.

10.5. Tendo o Professor ou Educador Infantil, assumido aulas e vier a desistir das mesmas, ficará excluído da classificação e conseqüentemente impedido de participar das próximas assembleias.

10.6. Cabe a Secretaria Municipal de Educação de Cianorte definir em quais Instituições de Ensino haverá necessidade de Professor e Educador Infantil.

10.7. Havendo existência de vagas para a Educação Especial serão divulgadas no quadro de vagas a especialidade.

10.8. Será aceita a comprovação da habilitação para assumir a vaga mencionada no item 10.7, na assembleia de distribuição de aulas.

10.9. Serão contratados somente aqueles que tenham comparecido na assembleia de distribuição de aulas e efetivamente assumido compromisso com as aulas.

11. DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1. Será admitida a impugnação deste Edital no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Cianorte. A impugnação deverá ser apresentada por escrito e devidamente fundamentada, a qual deverá ser encaminhada no seguinte email: edu.rh@cianorte.pr.gov.br.

11.2. A petição de impugnação deverá ser endereçada à Presidente da Comissão Organizadora do PSS, devendo o impugnante, necessariamente, indicar o(s) subitem (ns) que será (ão) objeto (s) de sua impugnação.

11.3. Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. Os Editais da relação dos inscritos; convocação para Análise/Comprovação dos Títulos; homologação das inscrições; notas preliminares, classificação final e demais atos serão divulgados no endereço eletrônico <http://www.cianorte.pr.gov.br>, por meio do Órgão Oficial do Município de Cianorte.

12.2. E de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este PSS.

13. DOS RECURSOS

13.1. Todos os recursos deverão ser encaminhados no e-mail: edu.rh@cianorte.pr.gov.br em até 2 (dois) dias úteis, a contar da data subsequente da publicação no Órgão Oficial do Município, compreendo: da relação dos inscritos, homologação das inscrições, notas preliminares.

13.2. Para todos os recursos, o candidato deverá colocar no assunto do e-mail: **Recurso - Edital 002/2023 - Pss Educação.**

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e Anexos que o integram, a fim de certificar-se de que preenche os requisitos exigidos.

14.2. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este processo por meio do Órgão Oficial do site oficial do Município: www.cianorte.pr.gov.br, além de manter atualizado o endereço e telefones de contato junto à Divisão Setorial de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, informados no ato de inscrição para fins de contato com o candidato, caso a Comissão do PSS julgue necessário.

14.4. A Prefeitura Municipal de Cianorte e a Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizam por qualquer procedimento, efetuado pela internet, não recebido por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

14.5. Motivarão a eliminação do candidato deste Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital.

14.6. O candidato será considerado desistente e excluído deste Processo Seletivo Simplificado quando não comparecer às convocações nas datas estabelecidas ou manifestar sua desistência por escrito.

14.7. Fazem parte deste Edital:

- a) o Anexo I (Das atribuições);
- b) o Anexo II (Documentos Necessários para Contratação);
- c) o Anexo III (Do modelo de Procuração);
- d) o Anexo IV (Do Cronograma de Execução);

ANEXO I - DAS ATRIBUIÇÕES

PROFESSOR

Docência na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, incluindo entre outras, as seguintes atribuições: Participar na elaboração do projeto político-pedagógico da instituição educacional; Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da instituição educacional; Zelar pela aprendizagem das crianças; Executar atividades baseadas no conhecimento científico acerca do desenvolvimento integral da criança, consignadas no projeto político-pedagógico; Organizar tempos e espaços que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento e interação quando em atuação na Educação Infantil; Desenvolver atividades objetivando o cuidar e o educar como eixo norteador do desenvolvimento infantil quando em atuação na Educação Infantil; Assegurar que a criança matriculada na Educação Infantil tenha suas necessidades básicas de higiene, alimentação e repouso atendidas de forma adequada; Propiciar situações em que a criança possa construir sua autonomia; Implementar atividades que valorizem a diversidade sociocultural da comunidade atendida e ampliar o acesso aos bens socioculturais e artísticos disponíveis; Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma; Colaborar no envolvimento dos pais ou de quem os substitua no processo de desenvolvimento infantil; Interagir com demais profissionais da instituição educacional na qual atua, para construção coletiva do projeto político-pedagógico; Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la; Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para as crianças de menor rendimento escolar; Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da instituição educacional com as famílias e a comunidade; Divulgar as experiências educacionais realizadas; Cumprir as determinações estabelecidas no respectivo Regimento Escolar; Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao cumprimento dos fins educacionais da instituição educacional e ao processo de ensino-aprendizagem; Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao cumprimento dos fins educacionais da instituição educacional e ao processo de ensino-aprendizagem.

EDUCADOR INFANTIL



Atuar em atividades de educação infantil, atendendo, no que lhe compete, a criança de zero a cinco anos; Participar na elaboração da proposta pedagógica da instituição educacional; Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da instituição educacional; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Ministar os dias letivos e horas-aula estabelecidas; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Executar atividades baseadas no conhecimento científico acerca do desenvolvimento integral da criança, consignadas no projeto político-pedagógico; Organizar tempos e espaços que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento e interação; Desenvolver atividades objetivando o cuidar e o educar como eixo norteador do desenvolvimento infantil; Assegurar que a criança matriculada na Educação Infantil tenha suas necessidades básicas de higiene, alimentação e repouso atendidas de forma adequada; Propiciar situações em que a criança possa construir sua autonomia; Implementar atividades que valorizem a diversidade sociocultural da comunidade atendida e ampliar o acesso aos bens socioculturais e artísticos disponíveis; Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança de até cinco anos, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, SECREIs, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma; Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade; Colaborar no envolvimento dos pais ou de quem os substitua no processo de desenvolvimento infantil; Interagir com demais profissionais da instituição educacional na qual atua, para construção coletiva do projeto político-pedagógico; Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la; Incumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

ANEXO II - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

- 01 (uma) foto 3x4 recente;
- Carteira de Trabalho (fotocópia);
- PIS/PASEP se já inscrito (fotocópia);
- Carteira de Identidade (fotocópia);
- C.P.F. (fotocópia) atualizado conforme Certidão de Casamento ou Nascimento;
- Título de Eleitor (fotocópia);
- Certificado de Reservista (fotocópia);
- Certidão de Casamento ou Nascimento (fotocópia);
- Registro de Nascimento de filhos menores de 18 anos (fotocópia);
- Certidão Negativa do Fórum, expedida pelo Cartório Distribuidor;
- Certidão Negativa do Cartório de Protestos;
- Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual;
- Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos;
- Carta de apresentação de uma firma ou de duas pessoas;
- Atestado de saúde ocupacional (Exame pré-admissional);
- Comprovante de escolaridade e histórico escolar (fotocópia);
- Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;
- Declaração sobre exercício de outro cargo público (acúmulo de cargo);
- Certidão de tempo de serviço público anterior (Quando professor/educador comprovação exclusiva de magistério)
- Comprovante de residência (talão de água, luz, telefone).

Observação: Trazer todos os documentos originais para realização da conferência.

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu _____
(nome do(a) candidato(a)) _____, maior, portador de identidade _____ (Nacionalidade) _____ (Estado Civil) nº _____, residente e domiciliado à _____ (Endereço Completo) _____, nomeio e constituo meu bastante procurador (a) _____ (Nome do(a) Procurador(a)) _____, maior, portador de identidade _____ (Nacionalidade) _____ (Estado Civil) nº _____, residente e domiciliado à _____ (Endereço Completo) _____

a quem confiro amplos poderes, para efetuar a entrega dos meus documentos que comprovem a minha formação na Análise/Comprovação dos Títulos do Processo Seletivo Simplificado Edital 002/2023 da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte minha inscrição no processo de Seleção, podendo para este fim assinar documentos, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e

fiel desempenho deste mandato.

(Local e Data)

Assinatura

ANEXO IV - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPAS	CRONOGRAMA
1ª FASE	
Publicação do Edital	18/09/2023
Prazo para impugnação do Edital	19 até 20/09/2023
Republicação do Edital, em caso de alterações	21/09/2023
2ª FASE	
Período de inscrições (online)	08:00h de 25/09/2023 até 18:00h de 05/10/2023
Publicação da Relação dos Inscritos	16/10/2023
Prazo para Recurso quanto à Relação dos Inscritos	17 e 18/10/2023
3ª FASE	
Publicação do edital de Convocação para a comprovação de títulos	19/10/2023
Análise/Comprovação dos Títulos (Presencial)	23/10/2023 até 01/11/2023
Homologação das inscrições	08/11/2023
Prazo para Recurso quanto ao indeferimento da Inscrição	09 e 10/11/2023
4ª FASE	
Divulgação das notas preliminares	20/11/2023
Prazo para recursos do resultado das notas preliminares	21 e 22/11/2023
Divulgação das notas definitivas após o julgamento dos recursos e Relação Classificação Final	30/11/2023
Homologação do Processo Seletivo Simplificado	30/11/2023

O cronograma apresentado trata-se de uma projeção para execução das atividades inerentes ao Processo Seletivo Simplificado do Município de Cianorte, Estado do Paraná, podendo as datas sofrer alterações segundo as necessidades do Setor Responsável.

Cianorte, 18 de Setembro de 2023

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 69/2023 – Processo 291/2023

O Prefeito do Município de Cianorte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que Ratificou com a empresa SOLIZ COMERCIAL LTDA inscrita no CNPJ/ME sob nº 50.204.310/0001-04, para Contratação de empresa especializada para a aquisição de tintas spray especial para grafiteagem, em atendimento ao programa de grafiteagem nas escolas da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte – SMEC, pelo valor total estimado de R\$ 28.441,00 (Vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e um reais), e prazo de execução e vigência 60 dias; mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR, com fundamento no inciso I, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 73 e seguintes do Decreto Municipal nº 31/2023. Paço Municipal Wilson Ferreira Varela, em 18 de setembro de 2023.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CONVITE/CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE CONVIDA a comunidade em geral para participar de **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que terá por objeto colher subsídios, debater, rever e analisar Projetos de Lei Complementar apresentados pelos Vereadores e pelo Poder Executivo tratando de alterações nas leis que compõem o Plano Diretor, de acordo com os termos a seguir:

Data: 20 de setembro de 2023.

Horário: 14h

Local: Plenário da Câmara Municipal de Cianorte/PR (Av. Santa Catarina, nº 621, Centro, Cianorte/PR).

Os Projetos de Lei Complementar que serão analisados e debatidos poderão ser consultados no site oficial da Câmara Municipal de Cianorte (<https://www.camaracianorte.pr.gov.br>) em **SESSÕES=>Pautas das Sessões=>audiência pública.**



A Audiência Pública será realizada de forma presencial e transmitida através do Canal do Youtube e Página do Facebook da Câmara Municipal de Cianorte (links disponíveis em: <https://www.camaracianorte.pr.gov.br>)

A apresentação de sugestões, antes e no dia do evento poderá ser realizada por meio do e-mail da instituição: contato@camaracianorte.pr.gov.br

Atenciosamente,

Wilson Luiz Peres Pedrão
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 087/2023 - CMC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

A Câmara Municipal de Cianorte, Estado do Paraná, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de todos, que fará realizar, **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo menor preço, com o seguinte objeto: **Registro de Preços visando à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial na sede da Câmara Municipal de Cianorte, com valor total de R\$ 13.925,80 (treze mil, novecentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos).**

Credenciamento até as 08:30min do dia 06 de outubro de 2023 através do site www.licitacoes.caixa.gov.br; o recebimento das propostas até 09h00 do dia 06 de outubro de 2023; início da sessão pública às 09h00 do dia 06 de outubro de 2023; oferecimento de lances a partir das 10h00min do dia 06 de outubro de 2023. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site www.camaracianorte.pr.gov.br (menu licitações em andamento) e www.licitacoes.caixa.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, através do telefone: (44) 3629-1922 ou e-mail: contato@camaracianorte.pr.gov.br

Cianorte, 18 de setembro de 2023.



WILSON LUIZ PERES PEDRÃO
Presidente



Órgão Oficial
do Município de Cianorte

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Secretaria de Comunicação Social
E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br
Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100
Cianorte | Paraná | Brasil

